



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT

Prezados senhores,

O próximo assunto trata de uma importante orientação referente ao aluguel de veículos pelas prefeituras para compor sua frota operacional. É importante que tal informação seja repassada aos prefeitos e respectivos administradores municipais.

A população São Paulo acompanhou pela mídia o esforço da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Segurança Pública, em parceria com o Ministério Público Estadual, para coibir a sonegação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, decorrente do registro de veículos, de propriedade de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas neste Estado, em órgãos de trânsito de outros Estados.

Tal esforço culminou com a publicação da Lei nº 13.296, em 23 de dezembro de 2008, que institui e disciplina o IPVA no Estado de São Paulo. Esta Lei produz efeitos desde janeiro de 2009 e introduz alterações significativas na definição de domicílio do contribuinte, fato gerador do imposto e responsabilidade solidária nos casos de locação de veículos.

O artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro - uma lei federal - determina que todo veículo automotor deve ser registrado perante o órgão de trânsito do município de domicílio ou residência de seu proprietário e a Lei nº 13.296/2008 dispõe, em seu artigo 4º, que o IPVA também será devido no local do domicílio ou da residência do proprietário do veículo neste Estado.

No caso de locação, o fato gerador do IPVA ocorre na data em que o veículo vier a ser locado para utilização no Estado de São Paulo, em se tratando de veículo usado registrado em outro Estado, conforme dispõe a alínea "b" do Inciso X do artigo 3º da referida Lei.

A nova Lei prevê, ainda, a responsabilidade solidária do agente público responsável pela contratação de locação de veículo para uso neste Estado por pessoa jurídica de direito público, em relação aos fatos geradores ocorridos nos exercícios em que o veículo estiver sob locação.

Assim, a Secretaria da Fazenda insta com os dirigentes públicos municipais para que, na contratação de serviços de locação de frota, exijam veículos registrados e emplacados no Estado de São Paulo. Dispõe o § 3º do artigo 6º da lei que *"para eximir-se da responsabilidade prevista ..., a pessoa jurídica ou o agente público deverá exigir comprovação de regular inscrição da empresa locadora no Cadastro de Contribuintes do IPVA, bem como do pagamento do imposto devido a este Estado, relativamente aos veículos objetos da locação."*

A persistência das empresas de locação de veículos em manter suas frotas registradas em outras Unidades da Federação representa uma afronta para as empresas e cidadãos que agem em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT

conformidade com a lei. Cabe lembrar ainda que, como a receita do IPVA é repartida com os Municípios, a sonegação desse tributo também prejudica a comunidade local.

Cumpramos ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Consulta TC-011322/026/08, manifestou-se favoravelmente a respeito da legalidade de se exigir das Prefeituras, nos contratos de locação de veículos, que a frota seja formada exclusivamente por veículos registrados e emplacados no Estado de São Paulo.

Constituiu-se, portanto, um imperativo legal, promotor da justiça fiscal perante os contribuintes do tributo em questão e os cidadãos paulistas, a exigência do registro e emplacamento no Estado de São Paulo das frotas de empresas locadoras que prestam serviços para o seu Município, local da locação.